

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3091 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

PORTARIAS	página	01
EXTRATOS CLCA	página	02
INEDITORIAS	página	02

Como Lavar corretamente as mãos!

- | | |
|--|--|
|  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%. |  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão. |
|  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos. |  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos. |
|  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar. |  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados. |

PORTARIAS

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E DEFESA CIVIL



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 016/2022

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 6661/2022;

CONSIDERANDO o art. 67, da lei 8.666/93;

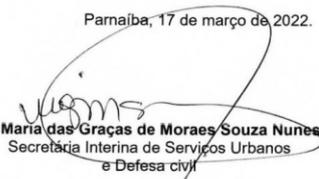
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Francisco Emanuel Cunha de Brito** matrícula nº 33271 e **Antônio Veras Machado Vieira**, matrícula 32452, para exercer o cargo de fiscal do contrato nº 172/2022, entre a Secretaria de Serviços urbanos e Defesa Civil e a Empresa **Construtora & Locadora Santos Eireli**, tendo como objeto "Serviços de Recuperação de estradas vicinais, com finalidade de manutenção e conservação, a fim de atender as necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil do Município de Parnaíba PI", respondendo conjuntamente pela fiscalização do mesmo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 17 de março de 2022.


Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária Interina de Serviços Urbanos
e Defesa civil



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E DEFESA CIVIL



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 17/2022

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 24533/2020;

CONSIDERANDO o art. 67, da lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor(a) **Maxwel da Silva Sousa**, CPF nº 041.295.073-11, matrícula nº 34767 e **Ana Cláudia dos Santos Sousa**, matrícula nº 31785, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 723/2020, aditivo nº 005/2022, entre a **Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil e G da Silva - ME**, tendo como objeto: "Locação de Máquinas para os serviços de limpeza pública e demais necessidades nas ruas e bairros do município de Parnaíba-PI"; respondendo conjuntamente pela fiscalização do mesmo.

Art. 2º - Em consequência, **REVOGAR** a portaria 013/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, 21 de março de 2022.


Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária Interina de Serviços Urbanos
e Defesa civil

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E DEFESA CIVIL



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 18/2022

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 24534/2020;

CONSIDERANDO o art. 67, da lei 8.666/93;

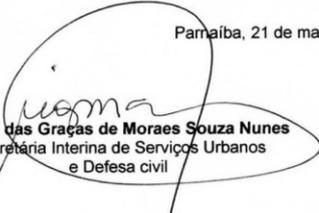
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor(a) **Maxwel da Silva Sousa**, CPF nº 041.295.073-11, matrícula nº 34767 e **Ana Cláudia dos Santos Sousa**, matrícula nº 31785, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 722/2020, aditivo nº 004/2022, entre a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil e **Construtora & Locadora Santos Eireli** tendo como objeto: "Locação de máquinas para serviço de limpeza pública e demais necessidades nas ruas e bairros do município de Parnaíba"; respondendo conjuntamente pela fiscalização do mesmo.

Art. 2º - Em consequência, **REVOGAR** a portaria 011/2022 de 03 de fevereiro de 2022, publicada no DOM Nº 3072, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, 21 de março de 2022.


Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária Interina de Serviços Urbanos
e Defesa Civil

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 063 DE 24 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme os processo administrativo nº 11083/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto do Almoarifado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 153/2021**, firmados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 12.889.035/0001-02, objetivando a aquisição de medicamentos para atender às demandas do programa de assistência farmacêutica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

EXTRATOS CLCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2022

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº3600/2022-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO: O DIA RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA;
CNPJ: 05.819.149/0001-10;
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de comunicação a fim de prestar serviço de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV O DIA RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA, na cidade de Parnaíba, no período de 2022, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.
FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022, conforme art. 25, caput da Lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2101; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90; Fonte de Recurso: 500/999/000;
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022;
DATA DA ASSINATURA: 03/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3730/2022-PMP/PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): LAYANNE VASCONCELOS MELO;
CPF: 049.519.843-93;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Médico para atuar nas Unidades de Atenção Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas pelo período de 14 de fevereiro a 30 de junho de 2022, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 28.727,13 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e treze centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 500/300/000;
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2022, contados a partir da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2022;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3730/2022-PMP/PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): YNDRI FROTA FARIAS MARQUES;
CPF: 022.945.093-82;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Médico para atuar nas Unidades de Atenção Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas pelo período de 14 de fevereiro a 30 de junho de 2022, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022, conforme o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL: R\$ 28.727,13 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e treze centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 500/300/000;
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2022, contados a partir da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2022;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

INEDITORIAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 1523/96 lei complementar 069/2015
E-mail: cmdcaparnaiba.167@gmail.com

Parnaíba - Piauí

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Parnaíba - Piauí

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E SEDE.

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal 1.316 de 13 de Dezembro de 1990, revogada através da Lei nº 1.523/96, Lei Complementar Nº 069/2015, é instância colegiada de gestão da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com função deliberativa, normativa, fiscalizadora, e consultiva das ações em todos os níveis, com sede na Av. São Sebastião Nº 2231, Bairro São Benedito (Casa dos Conselhos) e fórum na cidade de Parnaíba no Estado do Piauí.

CAPITULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - O CMDCA tem por objetivo básico a formulação de estratégias, controle e avaliação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. É órgão responsável pela garantia de efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão. Tendo a finalidade de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho é paritário e composto de representantes de instituições públicas e de entidades da sociedade civil organizada, sendo formado por 14 (quatorze) membros titulares e cada titular terá o seu suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo, sendo:

I - 07 (sete) representantes de Organizações Governamentais a serem indicados pelo poder executivo municipal.

II - 07 (sete) representantes de Organizações Não Governamentais, eleitos em assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando se os critérios estabelecidos em resolução a ser expedido pelo CMDCA.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Titulares e/ou suplentes poderão ser destituídos do cargo por decisão de suas entidades de origem.

Parágrafo 2º - Verificada a ausência injustificada de um conselheiro por mais de 03 (três) vezes consecutivas nas reuniões ou assembleias, o CMDCA comunicará o fato à sua entidade de origem solicitando a substituição.

INEDITORIAS

Parágrafo 3º - Não atendido esta solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, o CMDCA deliberará com no mínimo dois terços de seus membros, sobre a destituição desta entidade e solicitará outra assembleia (em casos de Organizações Não Governamentais) e/ou convocará outra Secretaria (em casos de Organizações Governamentais) que preencha os requisitos estabelecidos no Art. 8º Parágrafo 1º deste Regimento Interno.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Parágrafo 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos/as respectivos/as entidades, com sede no município no prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação para participar do Processo de seleção dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**CAPITULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 4º - Para fins de coordenar suas atividades, o CMDCA, terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Os membros suplentes do CMDCA poderão participar de todas as atividades do Conselho, com direito à voz, porém sem direito a voto nas questões deliberativas; quando da ausência justificada do titular, o seu suplente terá direito a voto.

**CAPITULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º - São Direitos dos Conselheiros:

- I - Votar e ser votado para as funções do Conselho;
- II - Apresentar iniciativas e propostas;
- III - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

Art. 7º - São Deveres dos Conselheiros:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e todas as decisões do Conselho;
- II - Zelar pelo patrimônio moral do Conselho;
- III - Participar ativamente dos trabalhos do Conselho;

**CAPITULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 8º - O Plenário é órgão Máximo de deliberação do Conselho, sendo composto por 14 (quatorze) membros:

Parágrafo 1º - As reuniões plenárias serão ordinariamente, mensalmente, na última sexta-feira do mês às 10:00 (dez) horas, a partir da aprovação deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O Conselho será convocado extraordinariamente pelo Presidente ou requerimento de no mínimo um terço dos Conselheiros.

Parágrafo 3º - A reunião extraordinária deve ser convocada com no mínimo dois dias de antecedência e/ou por telefone e meios digitais como: e-mail e grupo de watsapp um dia antes.

Parágrafo 4º - Constituir-se-á o "quórum" com no mínimo da presença de dois terços dos conselheiros em primeira convocação e da maioria simples, em segunda convocação.

§3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Parágrafo 2º O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao previsto nos Arts. 31, I, II e III e **Parágrafo** único quando se tratar de penalidades.

Segue o dispositivo supracitado:

Art. 31. São penalidades disciplinares aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição da função.

Parágrafo único de acordo com Art. 32. Na Lei Complementar 069/2015, na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravamentos e atenuantes.

Parágrafo 3º O Processo disciplinar se dará por meio de Sindicância observada o disposto nos Arts. 41, Caput, 42, I, II III e **Parágrafo** único, 43 e 44. da Lei Complementar 069/2015.

Segue o dispositivo supracitado:

Art. 41. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Art. 42. Da sindicância, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, poderá resultar:

- I - O arquivamento;
- II - A aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;
- III - A instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA, após apreciação e a confirmação do colegiado que o Conselheiro Tutelar cometeu irregularidades, o caso deverá ser oficializado à Secretaria do qual o CMDCA é vinculado para que este providencie e presida o processo administrativo disciplinar.

Art. 43. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha a interferir na apuração de irregularidade, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, até a decisão.

Art. 44. Em caso de perda de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.

**SEÇÃO I
DA DIRETORIA**

Art. 10º - A Diretoria do CMDCA é composta:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

Art. 11º - Competirá ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste regimento "Ad referendum" do Conselho;
- III - Encaminhar votação da matéria;
- IV - Assinar com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- V - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Despachar os expedientes do Conselho;
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

**CAPITULO VII
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DO CONSELHO**

Art. 9º - Ao CMDCA compete:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações governamentais e não governamentais no nível do município de Parnaíba - PI;

III - Proceder ao registro de todas as entidades não governamentais, voltadas para criança e adolescente que mantém programas de: orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar, abrigo, liberdade, assistência, semiliberdade e internação. Aceitar ou negar o registro das entidades, programas ou projetos governamentais ou não governamentais à luz das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 90 e 91;

IV - Participar com os poderes executivos e legislativos municipais na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

V - Garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas;

VI - Definir o percentual da utilização dos recursos e fundo financeiro, alocando-os nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

VII - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao fundo financeiro;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno a aprová-lo com pelo menos 2/3 de seus membros;

IX - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

X - Nomear e dar posse aos membros do conselho;

XI - regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar as providências que julgar cabíveis para eleição e posse aos membros do Conselho Tutelar do município;

XII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros nos termos dos respectivos regulamentos, declarando vago e posto por perda do mandato das hipóteses previstas em lei.

XIII - Gerir o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, alocando recursos para os Programas das entidades governamentais e repassando verbas para as não governamentais através de convênios e/ou projetos;

XIV - Promover e manter estudo e levantamento sobre a situação das CRIAD's no município e divulgar continuamente a Lei 8.069/90;

XV - Regulamentar assunto de sua competência por resoluções aprovadas, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, inclusive quanto ao Fundo Municipal de Atendimento à CRIAD's.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do Conselho Tutelar observar-se-á o disposto no Art. 40 §1º, §2º e §3º da Lei Complementar 069/2015.

Segue o dispositivo legal supracitado:

Art. 40. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

VIII - Fixar com os demais membros, o calendário de reuniões plenárias;

IX - Assinar as deliberações do Conselho, baixar as portarias, ordens e pareceres;

X - Assinar convênios, contratos "ad referendum" do plenário;

XI - Participar de todos os atos administrativos de competência do Conselho;

Art. 12º - Competirá ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente

II - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, em caráter temporário ou permanente;

Art. 13º - Competirá ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

II - Repassar e instituir processos;

III - Coordenar os serviços do Conselho;

IV - Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes, em conjunto com a Secretária Executiva a ordem do dia para reuniões plenárias;

V - Lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros;

VI - Assinar, junto com o Presidente, os pareceres, ordens de serviços;

VII - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente;

Art. 14º - Competirá ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário;

II - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, em caráter temporário ou permanente;

**CAPITULO VIII
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CMDCA**

Art. 15º - Os membros da Diretoria do CMDCA serão eleitos de forma direta na primeira reunião ordinária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil organizada de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado, conforme dispõe o **Parágrafo** 1º do Art. 6º da Lei Complementar Nº 069/2015.

Art. 16º - A votação se dará por chapa devidamente inscrita com sessenta e duas horas de antecedência, na secretaria do CMDCA.

Parágrafo 1º - Poderão integrar as chapas concorrentes os representantes das entidades governamentais e não governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por indicação dos seus respectivos entes.

Parágrafo 2º - O Edital deverá ser publicado no veículo Oficial do Município contendo o cronograma relativo ao período de inscrição para os candidatos e suas respectivas chapas.

Parágrafo 3º - Após a publicação do Edital no veículo Oficial do Município o Ministério Público da Infância e Juventude será imediatamente oficiado sobre a devida publicação.

INEDITORIAS

Art. 17º - A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral, composta de três membros do Conselho, sendo um deles indicado para presidente, escolhido pela Assembleia geral e não candidato a cargo de diretoria.

Parágrafo Único - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 18º - A Ata da Assembleia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da mesa no caso de delegação concedida pela Assembleia.

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19º - Instituições e demais membros da sociedade poderão participar das reuniões do CMDCA, contribuir com as discursões em prol da efetivação da Política Pública de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Art. 20º - O presente Regimento Interno, só poderá ser reformado por decisão em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 21º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 22º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Parnaíba, 18 de Março de 2022.

Membros do Conselho

Diana Maria Rocha Pires
Diana Maria Rocha Pires
Presidente do CMDCA

Ana Luísa Lima da Silva
Bethania Maria do Santos

Leonardo Pereira de Sousa
Maria da Saúde Pereira Cunha

Francinete Silveira de Oliveira
FABIANO AUGUSTO MORAES NUNES DE OLIVEIRA

Adriano B. Silva Junior

data de Publicação

INEDITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emilio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendouça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 006/2022

*Dispõe sobre a Nomeação
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

A PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeação: JOSÉ ARISTEU DA SILVA, portador do CPF nº 519.995.873-91 e do RG nº 3.613.993 no exercício do cargo em comissão de Assessor Operacional, lotado nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 01 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DAS GRACAS DE
MORAES SOUZA
NUNES:44422920359

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE MORAES
SOUZA NUNES:44422920359

MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
Presidente da Empa

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Exmo. Sr. Secretário,

Eu, **WANDEYBERG CLEMENTE DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 25/03/1987, nº doCPF 022.690.913-10, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba - PI, na RUA JOSE MENDES MOURAO, nº 660,SAO VICENTE DE PAULA, CEP: 64217-400, venho, através deste, solicitar de V.Exa. que autorize a Diretoria de Meio Ambiente dessa Secretaria a apreciar e analisar o pedido de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para o empreendimento/atividade **W C DA SILVA LTDA**, nome fantasia: DROGARIA BERGFARMA, 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizado(a) na RUA JOSE MENDES MOURAO, nº 660, SAO VICENTE DE PAULA, Parnaíba - PI, CEP: 64217400, cujas especificações encontram-se no **Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE** em anexo.

Nestes termos, peço deferimento,

PARNAÍBA - PI, 30 de NOVEMBRO de 2021

W C DA SILVA LTDA





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Maria Luíze Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Renan Rodrigues Benício

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços Públicos-ASERPA

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Alan Pereira de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Gestão - Interino

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espírito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

